



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1904/2018

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre atualização de Quantidade de Unidade Padrão Fiscal que determina a cobrança de Valores Imobiliários Mínimos da Zona Rural do Município com referência ao ITBI e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as disposições constantes da Lei Municipal Complementar nº 306/2001;

DECRETA:

Art. 1.º - Para efeito de lançamento e cobrança do ITBI, os valores mínimos dos imóveis territoriais localizados na zona rural do município de Pontal do Araguaia/MT, são os constantes da Tabela de Valores abaixo especificada:

TABELA DE VALORES MÍNIMOS PARA COBRANÇA DO ITBI “Zona Rural”

POR HECTARE

Região:	Margem Rio Araguaia	
Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.500 UPFM
	Terra Bruta	1.750 UPFM
Região:	Margem Rio Diamantino	
Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.500 UPFM
	Terra Bruta	1.750 UPFM
Região:	São José Diamantino	
Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.000 UPFM
	Terra Bruta	1.350 UPFM
Região:	Margem Diamantino e Córrego Divisa	
Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.000 UPFM
	Terra Bruta	1.700 UPFM
Região:	Morro de Mesa	
Valor Mínimo	Terra Beneficiada	1.750 UPFM
	Terra Bruta	1.350 UPFM
Região:	Morro de Mesa e São José do Garças	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Valor Mínimo	Terra Beneficiada	1.750 UPFM
	Terra Bruta	1.350 UPFM

Região: Serra dos Índios

Valor Mínimo	Terra Beneficiada	1.750 UPFM
	Terra Bruta	1.350 UPFM

Região: Rio Garças (Balsa) a São José do Garça

Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.000 UPFM
	Terra Bruta	1.300 UPFM

Região: Barra dos Índios a Balsa

Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.000 UPFM
	Terra Bruta	1.300 UPFM

Região: Babilônia, Barreirinho e Atoladeira

Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.500 UPFM
	Terra Bruta	1.300 UPFM

Região: Serra dos Preto Sussego

Valor Mínimo	Terra Beneficiada	2.500 UPFM
	Terra Bruta	1.000 UPFM

Áreas destinadas a reflorestamento e extração vegetal com finalidade comercial

Áreas em produção	3.000 UPFM
Áreas em implantação	2.500 UPFM

Art. 2.º - O valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia/MT, seguirá o último Decreto vigente de atualização da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Pontal do Araguaia.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrárias, em especial o Decreto nº 265/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 05 de Setembro de 2018.


GERON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal